



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2207

Hora 09:26 Data 18/11/2020


Chefe de Protocolo

- 7- Cópia dos documentos pessoais do solicitante e cônjuge, devidamente atestado “CONFERE COM ORIGINAL”, com assinatura e identificação do funcionário que fez a conferência.
- 8- Cópia da Certidão Negativa de Débitos IPTU e comprovante pagamento do IPTU dos últimos 5(cinco) anos.
- 9- Cópia da Conta de água ou Energia Elétrica, ou outro documento comprobatório do endereço, caso já exista edificação no local preterido.
- 10- Cópia do Edital de Publicação.
- 11- Parecer da procuradoria Municipal em caso de Espólio, Partilha ou herança.

Parágrafo Primeiro: Caso o solicitante não possua Contrato ou Recibo de Compra e venda, solicitado no Item 2, deverá o funcionário Municipal redigir um termo declaratório de posse, que deverá ser assinado pelo solicitante com anuência de todos os confrontantes do lote.

Parágrafo segundo: Na capa do Processo além da Identificação do Solicitante e o objeto Solicitado, deverá haver um espaço para que se especifiquem as datas do protocolo dos documentos e a data de cada ação tomada, para acompanhamento de prazos pelo solicitante.

Parágrafo terceiro: Os requerimentos apresentados por menores, deverão ser assinados pelos seus representantes legais, devendo os mesmos comprovar a sua legitimidade como representante.

Parágrafo quarto: O requerimento que tiver como interessado pessoa analfabeta, deve ter sua assinatura a rogo, com testemunha idônea, em numero de duas, que presenciem o ato.

Parágrafo quinto: O interessado que omitir, simular, faltar com a verdade referente a sua qualificação, dados do imóvel ou outras informações relevantes, terá o seu pedido indeferido.

Artigo 2º Fica determinado que todo e qualquer Projeto de Lei que vise a concessão de Título de Domínio, deverá ser encaminhado, para a Câmara Municipal de Alenquer, acompanhado de um Processo, devidamente numerado, onde deverão ser juntados os seguintes documentos:

- 1- Cópia do Título de Concessão de Direito de Superfície, devidamente atestado “CONFERE COM ORIGINAL”, com assinatura e identificação do funcionário que fez a conferência.
- 2- Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Execução de Vistoria.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2207

Hora 09:26 Data 18/11/2020

[Assinatura]
Chefe de Protocolo

- 3- Georreferenciamento, ou mapa da área, ou Croqui, com Coordenadas de GPS, com as Ruas de acesso e localização devidamente nominadas, contendo o carimbo e assinatura do funcionário que fez a vistoria do imóvel.
- 4- Laudo conclusivo do Funcionário municipal que fez a vistoria in loco, atestando a veracidade dos dados fornecidos, a inexistência de litígio na área solicitada, contendo data da vistoria, carimbo com matrícula e assinatura.
- 5- Cópia dos documentos pessoais do solicitante e cônjuge, devidamente atestado “CONFERE COM ORIGINAL”, com assinatura e identificação do funcionário que fez a conferência.
- 6- Cópia da Certidão Negativa de Débitos IPTU e comprovante pagamento do IPTU dos últimos 5(cinco) anos.
- 7- Cópia da Conta de água ou Energia Elétrica, ou outro documento comprobatório do endereço, caso já exista construção no local preterido.
- 8- Cálculo do valor venal do imóvel e valor a ser cobrado pela venda de fração do solo, para efeito de recolhimento aos cofres públicos.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal não poderá emitir o Título de Domínio, até que sejam recolhidos aos cofres públicos a totalidade do montante, resultante da venda realizada.

Parágrafo Segundo: No caso de Venda de Fração de solo, a Comissão de Transporte, Comunicação, Obras Públicas, Terras e Meio Ambiente, deverá emitir Laudo de Vistoria, com parecer e assinatura, devidamente identificada.

Parágrafo Terceiro: Na capa do Processo além da Identificação do Solicitante e o objeto Solicitado, deverá haver um espaço para que se especifiquem as datas do protocolo dos documentos e a data de cada ação tomada, para acompanhamento de prazos pelo solicitante.

Artigo 3º - Dos Prazos: Ficam fixados os prazos máximos para tramitação e emissão dos respectivos Títulos:

- 1- A Prefeitura Municipal tem, após a apresentação da totalidade da documentação pelo Solicitante e pagamento das taxas, o prazo máximo de 30 dias úteis para enviar o Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Alenquer.

PROTOCOLO N.º 2207

Hora 09:26 Data 18/11/2020


Chefe de Protocolo

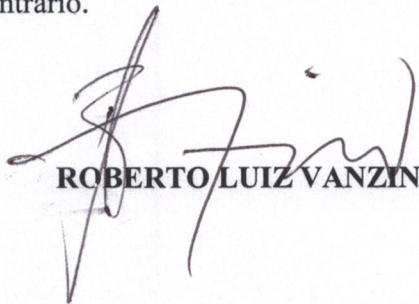
Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

2- A Câmara municipal tem, após o protocolo do Projeto de Lei, e a colocação em Pauta para a leitura do mesmo na Ordem do Dia, o prazo máximo previsto no Regimento Interno da Casa, no seu Art 62, Itens III, IV, V, Parágrafos 1º e 2º, 32 dias úteis para que a comissão exare parecer sobre o assunto e seja encaminhado para deliberação do Plenário da Casa.

3- A Prefeitura Municipal após a aprovação do Projeto de Lei, terá o prazo, definido na Lei Orgânica do Município em seu Art. 59, de 15 dias úteis para a Promulgação, emissão e assinatura do Título.

Parágrafo Único: A emissão do Título de Domínio, estará sujeita ao que prescreve o Art. 2º, parágrafo primeiro, desta lei.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROBERTO LUIZ VANZIN


JOSE OTAVIANO F. CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer
Alenquer em 18/11/2020

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em unanimidade discussão
por unanimidade dos vereadores presentes
Alenquer em 18/11/2020


Presidente




Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2209

Hora 09 : 06 Data 18 / 11 / 2020

9)  Chefe de Protocolo

JUSTIFICATIVA:

Em nossa passagem pela Comissão de Transporte, Comunicação, Obras Públicas, Terras e Meio Ambiente presenciamos uma série de discrepâncias no recebimento de documentos e emissão de Títulos de Concessão. Cito alguns exemplos: Documentos que chegam a Câmara Municipal incompletos, sem contrato, sem assinatura, sem vistoria; Duplicidade de documento sobre a mesma área; emissão de novo Título de Concessão em áreas já tituladas, etc.

Isto gera um desconforto do munícipe, que vê o seu processo ser devolvido e reenviado para aprovação da Câmara, por várias vezes, com processos que se estendem por longos períodos sem solução efetiva, criando na população o sentimento de um serviço público prestado sem qualidade. Temos também o caso da duplicidade de documentação, que é algo inaceitável em uma administração pública séria e transparente.

Para que isto não ocorra mais, estamos propondo este projeto de Lei, que normatiza, tanto a documentação, quanto o processo, no intuito de fornecer parâmetros para a emissão dos referidos títulos e assim agilizar sua execução.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de Lei, pelos Pares desta Casa.


ROBERTO LUIZ VANZIN


JOSE OTAVIANO F. CAMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer

Alenquer em 18/11/2020

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em Unica discussão
por Unanimidade dos vereadores presentes
Alenquer em 19/11/2020


Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO DE LEIS.**

PARECER N° 20/2020

A Primeira Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Alenquer, instada para se manifestar sobre o **Projeto de Lei Municipal n° 02/2020, de 18 de novembro de 2020**, de autoria dos Vereadores: Roberto Luiz Vanzin e José Otaviano Figueira Campos, que *“Dispõe sobre o Encaminhamento para a Câmara Municipal, de Título de Concessão de Direito de Superfície e Título de Domínio e Dá Outras Providências”*, passa a emitir o seguinte:

RELATÓRIO:

Analisando o presente projeto, esta Comissão observou a preocupação dos nobres vereadores com a qualidade e a transparência dos serviços públicos prestados à população, observamos ainda que o referido Projeto está de acordo com preceitos legais e constitucionais que disciplinou a matéria. Desta forma, esta Comissão resolve emitir Parecer favorável e recomenda aos Nobres Vereadores que votem pela aprovação na íntegra do Projeto de Lei retro citado. Salvo melhor entendimento deste Soberano Plenário.

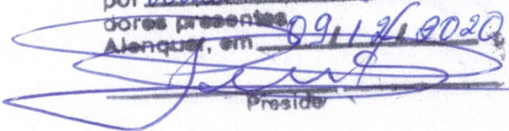
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 02 de dezembro de 2020.


JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO
Relator da Primeira Comissão de Justiça- CMA

DE ACORDO:


DIEGO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Primeira Comissão de Justiça – CMA


ROBERTO LUIZ VANZIN
Vice Presidente da Comissão de Justiça – CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 11/12/2020 discussão
por unanimidade dos vere-
adores presentes
Alenquer, em 09/12/2020

Presidente